Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1011/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3424/2015
PROTOCOLO	: 1571449
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
VALOR	: R$ 150.000, 00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais, bem como, a formalização contratual em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 0071/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a gestão do Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação (Processo SEJUSP nº 31/001.454/2014.), que deu origem ao Contrato nº 0071/2014/SEJUSP (peça digital 06) firmado, em 29 de dezembro de 2014, entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços e venda de produtos, destinado ao atendimento da Coordenadoria Geral de Perícias, no valor de R$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE - 17651/2015" (peça digital 08), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação e do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16632/2016" (peça digital 13), opinando pela regularidade e legalidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 0071/2014, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação está amparada nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *caput* do artigo 25 e alterações posteriores. Nesse sentido, vejamos o referido artigo, *in verbis*:

> "**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)"

Em relação ao Contrato nº 0071/2014, verifico que este estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 63, parágrafo 3º, II, todos da Lei Geral de Licitações e Contratos, assim como atende as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Conforme consta na peça digital nº 05, foi emitida a Nota de Empenho nº 4371, de 22 de dezembro de 2014, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), obedecendo às formalidades legais estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 0071/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços e venda de produtos, destinado ao atendimento da Coordenadoria Geral de Perícias, pois estão em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS** à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 0071/2014, na forma regimental;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator pela regularidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato nº contrato nº 0071/2014.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-JFC

SETAC-KBV/ARP